



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.543 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Vereador Alexandre Villela

Obriga os estabelecimentos da área pet a denunciarem indícios de ocorrência de maus-tratos aos animais atendidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos que prestam atendimento na área pet, tais como petshops, clínicas, consultórios e hospitais veterinários, a informar imediatamente à autoridade policial, através de ofício ou comunicação digital, a ocorrência de indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. A informação dirigida à autoridade policial deverá conter:

I - a qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - o relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou característica física do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo